

Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização
39º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES

Portaria nº 01:

1. Do processo de inscrição e eleição de Comissões de 10 estudantes / Grêmios Estudantis:
 - a. Todas as Comissões de 10 estudantes / Grêmios Estudantis devem ser invariavelmente inscritos pelo sistema on-line a partir do UBES.org.br/congresso/ (havendo links para ele no site une.org.br e no Blog da UBES ubescomunica.wordpress.com) e passarão pelos seguintes prazos:
 - i. 24h como prazo de habilitação (com possibilidade de duplicação), este prazo já pode conter o 1º dia de inscrição de chapas.
 - ii. Todas as datas registradas no sistema on-line devem ser os últimos dias dos respectivos prazos. Ex.: inscrição de chapas: 24 e 25/09, data a ser registrada no sistema on-line 25/09. Todas as comissões e contiverem indicações abaixo da data mínima serão alterados imediatamente antes da publicação pela CNECO com a data mínima.
 - b. Os prazos regimentais do processo de eleição são:
 - i. No mínimo 2 dias de inscrição de chapas
 - ii. No mínimo 2 dias de campanha
 - iii. No mínimo 1 dia de eleição (votação)
 - iv. Em caso de inscrição de uma única chapa não existe obrigatoriedade no cumprimento dos prazos ii e iii.
 - c. Grêmios estudantis continuarão sendo aceitos, porém não terão prioridade em relação às comissões de 10 estudantes. Todos os grêmios cadastrados após o dia 16/09 (prazo regimental para o fim da prioridade de grêmios estudantis em relação à C10)
 - d. Para inscrição uma chapa deve conter no mínimo o número de delegados em disputa na eleição, fica facultado o número máximo de integrantes para inscrição das chapas
 - e. Qualquer alteração nas datas de eleição deve ser informada com antecedência de 72h através do e-mail 39congresso.ubes@gmail.com
 - f. O prazo máximo para o adiamento das eleições pelas comissões de 10 é de 72 horas. No caso de descumprimento do prazo de 72 horas a comissão perderá a validade.
 - g. Em casos de disputa entre duas ou mais chapas a conta indicada para divisão dos delegados é a proporcionalidade simples. Considera-se somente os votos válidos, ou seja, não são considerados os votos brancos e nulos. A quebra mínima para eleição de delegados é 0,5.

Ex.: 3 delegados em disputa

Chapa 1 – 758 votos

Chapa 2 – 93 votos

- Chapa 1:

$$851 = 758$$

$$3 \quad x$$

$$X = 758 \cdot 3 = 2,672 \text{ ----- elege os 3 delegados}$$

$$851$$

- Chapa 2:

$$851 = 93$$

$$3 \quad x$$

$$X = 93 \cdot 3 = 0,327 \text{ ----- elege 0 delegados, pois não atingiu a quebra de 0,5. Se tivesse 0,5}$$

$$851$$